



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.119, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto a Secretaria de Promoção Social, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar a política desenvolvida no município, visando o atendimento do idoso;

III – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

IV – propor medidas que visem a garantir os direitos dos idosos, fiscalizando para que seja eliminada toda e qualquer disposição discriminatória;

V – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

VI – estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VII – participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VIII – elaborar a política do idoso para o município;

IX – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

X – elaborar e alterar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar CEP: 17800-000 FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes das seguintes áreas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Gabinete;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil e seus suplentes, com atuação nas seguintes áreas:

- a) 02 (dois) representantes de clubes da 3ª idade;
- b) 01 (um) representante de clubes de serviço do município, escolhidos entre eles;
- c) 01 (um) representante de instituição asilar;
- d) 01 (um) representante da Associação Paulista de Medicina Seccional de Adamantina.

§ 1º - Os membros do Conselho de que trata o inciso I, serão indicados pelo Prefeito do Município, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito do órgão a que pertencem.

§ 2º - Os membros do Conselho de que trata o inciso II, serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação, no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Ocorrendo renúncia, licença, afastamento temporário ou definitivo de membro titular, será imediatamente convocado o suplente que ocupará a vaga, com direito a voto.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMPI é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Os membros do CMPI indicados, serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Decreto.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar CEP: 17800-000 FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - O Presidente do CMPI será escolhido entre seus membros.

§ 7º - Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - Perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 4º - O Prefeito do Município destinará um local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo ao idoso, designando um funcionário para este atendimento.

Art. 5º - A designação do 1º Conselho dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O 1º Conselho deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua designação.

Art. 6º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de dezembro de 2004.

JOSE LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ____ / ____ / 04.